



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 206/2020

Processo nº 25410.003250/2020-52

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FOCOS CIRÚRGICOS E MESAS CIRÚRGICAS ORTOPÉDICAS MAQUET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER José Alencar Gomes da Silva - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, representado neste ato por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, sediada na Av. Manuel Bandeira, nº 291 – Bloco B – 2º Pavimento – Escritórios 33 e 34 – Vila Leopoldina – São Paulo – SP – CEP – 05317-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.028.137/0001-30 e neste ato representada por seu Representante Legal **Sr. MARCIO MAZON**, portador da carteira de identidade nº 36834779 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 171.530.628-74, doravante denominada **CONTRATADA**, após autorização da Diretora Geral, firmam o presente contrato, por Inexigibilidade de Licitação nº 060/2020, com fundamento no Art. 25 - caput, da Lei nº 8.666/93, processo nº 25410.003250/2020-52, conforme as especificações dos serviços e a proposta comercial da **CONTRATADA**, que passam a integrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva (MP) e de manutenção corretiva (MC) de **12 focos cirúrgicos e 14 mesas cirúrgicas ortopédicas marca Maquet**, relacionados na **Tabela Anexo I**, instalados nas Unidades HC-I, HC-II e HC-III do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA, com fornecimento integral de partes e peças, exceto as descritas na **Tabela Anexo II**, que serão fornecidas por demanda, compreendendo fornecimento integral de mão de obra, visitas periódicas anuais para manutenção preventiva, visitas de manutenção corretiva limitadas a 06 por ano, testes, revisão geral, limpeza, aferição, calibração, treinamento, orientação aos usuários, nos termos dos documentos de especificação dos serviços, do projeto básico e da proposta comercial da **CONTRATADA** BR19049, datada de 24/07/2020, todos constantes do processo administrativo que deu origem ao presente Contrato, e dele fazem parte como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime a ser adotado será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados e efetivamente realizados, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância estimada de R\$ 16.766,15 (dezesseis mil setecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), aos preços unitários estabelecidos na **Tabela Anexo I** – Base – julho/2020.

Os preços, que serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 meses, incluem todas as despesas relativas a seguros, taxas, impostos ou quaisquer outras que incidam sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas mensais com a execução deste Contrato no exercício em curso correrão à conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União, Fonte de Recursos 615100000, Programa 10 302 5018 8758 0033 - 173226, à conta do elemento de despesas 339039, código UGE 250052, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2020NE802604** de 26/10/2020.

As despesas com o eventual fornecimento, à base de troca, das peças especiais listadas na **Tabela Anexo II** ao presente Contrato, aos preços previamente acordados conforme proposta comercial da **CONTRATADA**, limitadas às quantidades ali estimadas, serão cobertas por Notas de Empenho específicas, à conta do elemento de despesas 339030, emitidas a cada solicitação do Serviço de Engenharia Clínica, depois de obtidas a declaração de saldo orçamentário e a autorização da Direção Geral para o empenhamento.

As despesas relativas à execução do Contrato em exercícios futuros serão cobertas por recursos a serem consignados nos respectivos orçamentos, mediante apostila, no processo que deu origem ao Contrato, dos respectivos créditos e notas de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação **fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA** junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CADIN, CADICON, CEIS e CNJ. As Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF especificado no preâmbulo deste Contrato, correspondendo ao

do cadastramento no SICAF e ser atestadas pelo **CONTRATANTE**, através do fiscal de execução do Contrato, obedecidos os subitens previstos no item 9 do Projeto Básico.

As Notas Fiscais, Faturas e os Relatórios de Serviços relativos aos serviços contratados deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, depois de encerrado o mês de prestação de serviços, no NUCLENF – Núcleo de Notas Fiscais do INCA localizado na Rua Marquês de Pombal, nº 125, 8º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.230-240 - tel: (21) 3207-5686, para serem devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localização e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas, conforme disposto na IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura, cópia do termo de opção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Nos casos de eventuais atrasos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a percentual de 6 %, calculados pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $(t \% /365) N \times VP$, onde:

t = taxa percentual de 6%;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de pagamento dos encargos sociais do mês anterior, pertinentes às contribuições ao INSS e ao FGTS.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** fará a Retenção Previdenciária no percentual de 11% ou no percentual que venha a substituí-lo, sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor deverá vir destacado no referido documento de cobrança, conforme Art. 31 da Lei nº 8.212/91 nos casos em que se aplica, conforme disposto na IN/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços unitários propostos para os serviços (Tabela Anexo I), constantes da cláusula terceira e as peças a serem fornecidas por demanda (Tabela Anexo II) poderão ser objeto de reajuste, caso o mesmo seja pleiteado pela **CONTRATADA** e devidamente acordado entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, nos termos do que dispõem a Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG e a Lei nº 8.666/93.

Para efeito de apuração do reajuste anual dos preços unitários dos serviços, será adotada a variação percentual em 12 meses do IGPM – Índice Geral de Preços para o Mercado, publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, tendo como índice base o Índice do mês anterior ao mês da emissão da proposta ou o Índice do mês anterior ao mês do último reajuste que tenha sido acordado entre as partes, e como índice corrente o Índice do mês anterior ao mês em que ocorrerá o reajuste, o qual será processado mediante apostilamento, nos termos do Parágrafo 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 – MPDG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo início na data estabelecida na autorização de início de serviços emitida pelo Serviço de Engenharia Clínica, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, em condições vantajosas para a Administração, mediante termos aditivos, não ultrapassando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja manifestação em contrário e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor, observando rigorosamente as especificações do processo administrativo, a proposta comercial e os procedimentos operacionais estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, que a **CONTRATADA** declara conhecer, os quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos estivessem.

Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao **CONTRATANTE** por terceiros.

Reconhecer todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste Contrato, em decorrência da sua inexecução ou rescisão.

Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou sua omissão.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas do Projeto Básico e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas e Regulamentos do INCA, em vigor ou que venham a ser estabelecidas, as Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho, relativas à segurança do trabalho, bem como a cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

Executar os serviços nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo peças, partes e acessórios, mão-de-obra, componentes, insumos, materiais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo **CONTRATANTE**, quando da aceitação de sua proposta.

Responder por danos, avarias e/ou desaparecimento de bens patrimoniais, de acordo com o caput do art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio **CONTRATANTE**, desde que comprovada sua responsabilidade, resarcindo o **CONTRATANTE** ou terceiros, dos danos ou prejuízos que venham a ser causados, sem prejuízo de outras sanções legais.

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Serviço de Engenharia Clínica – SEC do **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas.

Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e seus anexos, integrantes do processo que deu origem ao Contrato, conforme proposta apresentada e aceita.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, responsabilizando-se também, no que se refere a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos à conta da **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação em vigor.

Dar início aos serviços, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da autorização de serviço, iniciando-se, a partir desta data, o prazo de execução dos serviços.

Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, especialmente o que preconiza a N.R. 18 de 04/07/95.

Ser, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade trabalhista, devendo cumprir, todas as disposições

relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e sobre seus empregados, decorrentes da execução do Contrato.

Providenciar para que os seus funcionários que atendem as manutenções preventivas e corretivas, sempre se apresentem clara e devidamente identificados ao funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização do Contrato, ou na indisponibilidade deste, ao seu preposto, antes do início da intervenção, procedendo da mesma forma imediatamente após a conclusão do trabalho, mediante a entrega do relatório OS com a descrição dos serviços realizados.

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive o fornecimento de material de pequeno porte, necessário à execução dos serviços de manutenção, transportes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou quaisquer outros que forem devidos, consoante a execução dos serviços e aos seus empregados.

Cumprir todas orientações do **CONTRATANTE**, fornecidas por servidor indicado, para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Contrato, não podendo substituir a equipe técnica indicada, sem prévia autorização da Fiscalização.

Apresentar ao Serviço de Engenharia Clínica – SEC do **CONTRATANTE** para aprovação, após 15 dias a partir da data de início do contrato, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriados às respectivas operações. Não obstante a aprovação do agendamento pelo Serviço de Manutenção, caso os equipamentos estejam em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada de comum acordo, através do telefone 21-3207-5767 do Serviço de Engenharia Clínica - SEC, e será realizada.

Observar rigorosamente as especificações e os procedimentos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, constantes do processo administrativo que deu origem ao presente Contrato.

Apresentar relação do material, instrumental, ferramentas e aparelhagem que empregará no atendimento do Contrato, os quais serão de sua propriedade, assumindo toda a responsabilidade pela sua guarda, conservação e reposição.

Comunicar ao Serviço de Engenharia Clínica, através de “check list”, eventuais condições inadequadas de uso do equipamento e/ou de seus acessórios, ou qualquer não conformidade identificada.

A periodicidade das manutenções preventivas será anual, por equipamento.

As visitas para manutenção corretiva deverão ser realizadas sempre que necessário, observado o limite do número de 06 atendimentos anuais.

Observar a frequência acima indicada para a realização das manutenções preventivas, previamente agendadas, iniciando-se no primeiro mês de vigência do contrato, para as quais serão emitidas ordens de serviço (OS) pela **CONTRATADA**, as quais serão comprovadas por relatórios detalhados ou suas cópias, do

tipo “check list”, emitidos por equipamento, contendo data da realização do serviço, nome do executante e sua assinatura, itens avaliados, indicação de peças substituídas ou que exigem substituição, complementado por documentos de acompanhamento firmado pelas partes, conforme Projeto Básico. A OS deverá ser entregue ao Serviço de Engenharia Clínica.

Realizar as manutenções corretivas sempre que necessárias, observado o limite no número de 06 atendimentos anuais, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após o chamado técnico realizado pelo Serviço de Engenharia Clínica, exceto sextas-feiras após 17:00 h, sábados, domingos e feriados.

Providenciar, em caráter especial, o eventual fornecimento peças por demanda, conforme especificações e preços unitários listados na Tabela - **Anexo II**, sempre que necessário for, desde que registrado pelo fiscal do Contrato, demandado pelo Serviço de Engenharia Clínica e depois de obtidas a declaração de saldo orçamentário para a cobertura das despesas e a autorização da Diretora Geral.

Encaminhar a nota fiscal do fornecimento de peças por demanda à Divisão Orçamentária e Financeira do **CONTRATANTE**, para ateste, acompanhada de cópia do certificado de garantia das peças, se for o caso.

Entregar ao profissional técnico do Serviço de Engenharia Clínica do **CONTRATANTE**, na data de instalação e aceite, o original do certificado de garantia mínima de 90 dias, para as peças fornecidas por demanda.

A partir da data de notificação do Serviço de Engenharia Clínica para o fornecimento das peças por demanda, constantes da Tabela - **Anexo II**, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias** após o recebimento da Nota de Empenho, para a conclusão da instalação, sob pena de glosa na fatura dos dias de equipamento parado, calculada “pro-rata”, exceto se for por ela fornecido equipamento substituto que possibilite a continuidade das atividades do Hospital.

Executar os serviços no próprio local onde se encontra o equipamento, nas condições estabelecidas no presente Contrato, fornecendo mão-de-obra, peças, componentes e equipamentos necessários à boa execução dos serviços, fornecendo por empréstimo e instalando as peças novas e originais de seu estoque, em substituição às danificadas.

Caso seja necessária a remoção do equipamento, com prévia autorização pelo Serviço de Manutenção do **CONTRATANTE**, os ônus do transporte e da estadia correrão por conta da **CONTRATADA**, e, quando de sua devolução, o Serviço de Manutenção autorizará a entrega, atestará o recebimento e a execução do serviço.

Quando necessário, o reparo do equipamento inoperante deverá ser providenciado pela **CONTRATADA**, mediante a substituição, por empréstimo, da peça danificada, preferencialmente por outra nova e original de seu estoque.

A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do primeiro atendimento, para providenciar o reparo do equipamento quando inoperante, ou mediante a substituição da peça danificada por outra nova e original, por ela fornecida, ou o prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas úteis, exceto sextas-feiras após 17:00h, sábados, domingos e feriados, para providenciar o envio de orçamento da peça necessária ao reparo, no caso de peça por demanda não inclusa no contrato, sujeitando-se à glosa na sua

fatura, do valor dos dias de equipamento parado, calculado “pro rata”, exceto se for por ela fornecido equipamento substituto que possibilite a continuidade das atividades do Hospital.

Caso algum equipamento não seja localizado pela **CONTRATADA** durante a visita de manutenção, esta se obriga a comunicar o fato imediatamente ao SEC e ao responsável pelo serviço local, a fim de que possa se averiguar a nova localização do equipamento. Caso contrário, o **CONTRATANTE** procederá à glosa do valor referente a este equipamento.

Caso o equipamento esteja em uso durante a visita de manutenção, impossibilitando sua disponibilidade, a manutenção ficará postergada, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar nova visita para a realização da preventiva em nova data a ser estabelecida pelo Serviço de Engenharia Clínica – SEC ou pelo responsável local pelo serviço, caso contrário, o **CONTRATANTE** procederá à glosa do valor referente ao equipamento em questão.

Garantir sempre os serviços realizados e as peças fornecidas, excetuando-se defeitos decorrentes de utilização do equipamento em desacordo com as normas do fabricante.

No início do contrato e nas suas renovações, a **CONTRATADA** ficará obrigada a emitir documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional correspondente ao respectivo contrato.

No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a comprovar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 90 (noventa) dias do término previsto do mesmo, que ainda mantém as condições necessárias de credenciamento e de exclusividade, previamente demonstradas ao **CONTRATANTE** quando de sua contratação, mediante a apresentação de documento devidamente atualizado, com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, emitido por Órgão de Registro do Comércio, por Sindicatos, Federações ou Confederações Patronais ou por entidades equivalentes.

Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações elétricas.

Adotar medidas para evitar o desperdício de energia elétrica, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

Fazer o recolhimento das peças danificadas que forem substituídas no equipamento durante os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, tendo os cuidados necessários com o seu acondicionamento, dando destinação adequada e ecologicamente correta, compatível com as ações de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Disponibilizar o acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, o projeto básico e a proposta comercial.

Efetuar o pagamento referente ao serviço executado, objeto do presente Contrato, nas condições aqui estabelecidas.

Fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no Artigo 73, inciso I, através de servidor do Serviço de Engenharia Clínica especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual avaliará o desempenho da **CONTRATADA**, adotando o Relatório Técnico de Avaliação.

Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas e condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multas de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O valor das multas referidas no item II da subcláusula primeira acima será descontado de qualquer fatura, garantia ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**. Caso contrário, deverá o valor ser recolhido pela **CONTRATADA** por meio de GRU na rede bancária em favor da Conta Única do Tesouro Nacional – UG 250052 - Instituto Nacional de Câncer – INCA – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos nos Artigos 77 a 80 e incisos da Lei nº 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurados à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES.

O presente Contrato rege-se em especial pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da IN nº 05/2017 - MPDG, bem como, pelas demais normas legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Federal.

São integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos, independentemente de transcrição:

O Projeto Básico e seus anexos, os documentos de especificação dos serviços e de habilitação da **CONTRATADA**, a proposta de preços da **CONTRATADA** e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Administração, cabe recurso na forma prevista no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo assinado pelas partes, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e em último caso, remetidos à autoridade superior da Administração do **CONTRATANTE**, para decidir, tendo em vista a estrita observância da Lei nº 8.666/93 e da IN nº 05/2017 – MPDG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos do processo nº 25410.003250/2020-52 e o presente contrato vinculam-se ao termo de autorização da inexigibilidade de licitação SIDEC – Nº 060/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO

Executado o contrato, seu objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante termo circunstaciado, em até 5 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, e definitivamente, 15 dias após, mediante termo circunstaciado, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto contratado, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões deste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme pelas partes supramencionadas, assinam o presente Contrato, com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral do
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sr. MARCIO MAZON
Representante Legal da Empresa
GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

T E S T E M U N H A S



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 29/10/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Mazon, Usuário Externo**, em 06/11/2020, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 06/11/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 06/11/2020, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017416238** e o código CRC **6CCF6CEE**.

EMPRESA GETINGE - PROCESSO Nº 3250/2020-52 - BASE: 07/2020					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM FOCOS CIRÚRGICOS E MESAS CIRÚRGICAS DO INCA					
PLANILHA ANEXO I DE ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					
ITEM	SIDEC	OBJETO	qtd	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Foco cirúrgico teto Maquet BLUE 80/80 série AR013121 pat. 802789	12	Mês	R\$ 369,90
2	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Foco cirúrgico teto Maquet BLUE 80/80 série AR012833 pat. 802788	12	Mês	R\$ 369,90
3	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Foco cirúrgico teto Maquet HLED 500 série AR012527 pat. 800043	12	Mês	R\$ 369,90
4	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Foco cirúrgico teto Maquet HLED 500 série AR012529 pat. 800050	12	Mês	R\$ 369,90
5	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Foco cirúrgico teto Maquet HLED 500 série AR012526 pat. 800044	12	Mês	R\$ 369,90
6	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Foco cirúrgico teto Maquet HLED 500 série AR012524 pat. 800047	12	Mês	R\$ 369,90
7	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Foco cirúrgico teto Maquet HLED 500 série AR012495 pat. 800051	12	Mês	R\$ 369,90
8	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Foco cirúrgico teto Maquet HLED 500 série AR012528 pat. 800049	12	Mês	R\$ 369,90
9	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Foco cirúrgico teto Maquet HLED 500 série AR012525 pat. 800046	12	Mês	R\$ 369,90

10	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Foco cirúrgico teto Maquet HLED 500 série AR012523 pat. 800048	12	Mês	R\$ 369,90
11	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Foco cirúrgico teto Maquet HLED 700 série AR012360 pat. 800052	12	Mês	R\$ 369,90
12	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Foco cirúrgico teto Maquet HLED 700 série AR012358 pat. 800045	12	Mês	R\$ 369,90
13	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Mesa cirúrgica ortopédica Maquet ALPHAMAQUET 1 série 366 pat. 79745	12	Mês	R\$ 570,00
14	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Mesa cirúrgica ortopédica Maquet ALPHAMAQUET 1 série 358 pat. 79743	12	Mês	R\$ 570,00
15	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Mesa cirúrgica ortopédica Maquet ALPHAMAQUET 1 série 362 pat. 79748	12	Mês	R\$ 570,00
16	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Mesa cirúrgica ortopédica Maquet ALPHAMAQUET 1 série 364 pat. 79742	12	Mês	R\$ 570,00
17	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Mesa cirúrgica ortopédica Maquet ALPHAMAQUET 1 série 365 pat. 79746	12	Mês	R\$ 570,00
18	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Mesa cirúrgica ortopédica Maquet ALPHAMAQUET 1 série 360 pat. 79747	12	Mês	R\$ 570,00
19	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Mesa cirúrgica ortopédica Maquet ALPHAMAQUET 1 série 357 pat. 79744	12	Mês	R\$ 570,00
20	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Mesa cirúrgica ortopédica Maquet ALPHAMAQUET 1 série 361 pat. 79749	12	Mês	R\$ 570,00

21	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Mesa cirúrgica ortopédica Maquet ALPHAMAQUET 1 série 363 pat. 79754	12	Mês	R\$ 570,00
22	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Mesa cirúrgica ortopédica Maquet MAGNUS V série 296 pat. 79750	12	Mês	R\$ 1.439,47
23	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Mesa cirúrgica ortopédica Maquet MAGNUS V série 294 pat. 79751	12	Mês	R\$ 1.439,47
24	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Mesa cirúrgica ortopédica Maquet MAGNUS V série 299 pat. 79752	12	Mês	R\$ 1.439,47
25	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Mesa cirúrgica ortopédica Maquet MAGNUS V série 295 pat. 79753	12	Mês	R\$ 1.439,47
26	1605-5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para Mesa cirúrgica ortopédica Maquet MAGNUS V série 297 pat. 79223	12	Mês	R\$ 1.439,47
Subtotal Serviços:					R\$ 16.766,15

EMPRESA GETINGE - PROCESSO Nº 3250/2020-52 - BASE: 07/2020						
PEÇAS POR DEMANDA PARA FOCOS CIRURGICOS E MESAS CIRÚRGICAS MAQUET DO INCA						
PLANILHA ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DE PEÇAS POR DEMANDA, QUANTIDADE E PREÇOS UNITARIOS						
ITEM	SIDEC	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Estimada	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BR0296343	BATERIA 12V	20	Unidade	1.531,59	30.631,80
2	BR0296343	POTENCIÔMETRO LINEAR ESG	1	Unidade	5.840,52	5.840,52
3	BR0296343	PARAFUSO CILÍNDRICO DIN7984-M6X8-A2	5	Unidade	4,26	21,30
4	BR0296343	PARAFUSO CILÍNDRICO DIN84-M2X5-A2-70	5	Unidade	5,40	27,00
5	BR0296343	TERMINAL DE CABOS	2	Unidade	7,12	14,24
6	BR0296343	O-RING DIN3771-84X1,5-N-N-N-NBR70	5	Unidade	14,08	70,40
7	BR0296343	FUSÍVEL T2AL 250V	2	Unidade	28,24	56,48
8	BR0296343	PARAFUSO DE CABEÇA CILÍNDRICA DIN7984-M12X20-A2-70	2	Unidade	30,91	61,82
9	BR0296343	ELEMENTO FUSÍVEL 10,30X38,10 15A	2	Unidade	146,94	293,88
10	BR0296343	DETECÇÃO DE COLISÃO COM MICROINTERRUPTOR	1	Unidade	394,36	394,36
11	BR0296343	INTERFACE MICRO SWITCH	1	Unidade	411,24	411,24
12	BR0296343	LINHA HIDRÁULICA - CASTOR-CASTOR	1	Unidade	1.016,35	1.016,35
13	BR0296343	REVESTIMENTO DA COLUNA, COMPLETO	1	Unidade	16.244,48	16.244,48

14	BR0296343	POTENCIÔMETRO DE ALTURA COM CABO	1	Unidade	4.770,79	4.770,79
15	BR0296343	MÓDULO DE SERVIÇO 1180 HYBRID O.R.	1	Unidade	7.926,85	7.926,85
16	BR0296343	BOMBA DE LINHA HIDRÁULICA - BLOCO DE CONTROLE	1	Unidade	3.602,10	3.602,10
17	BR0296343	TRANSFORMADOR, COMPLETO	1	Unidade	5.354,66	5.354,66
18	BR0296343	CONTROL C/FIO	1	Unidade	15.000,00	15.000,00
19	BR0296343	VÁLVULA DE RETENÇÃO DUPLA (TILL/HERION UTILIZÁVEL)	1	Unidade	1.297,80	1.297,80
20	BR0296343	MÓDULO DE CONTACTO 1180	1	Unidade	3.485,69	3.485,69
21	BR0296343	BOMBA DE LINHA HIDRÁULICA - BLOCO DE CONTROLE	1	Unidade	3.602,10	3.602,10
22	BR0296343	DISTRIBUIDOR DE BLOCO DE CONTROLE DE LINHA HIDRÁULICA	1	Unidade	3.602,10	3.602,10
23	BR0296343	VÁLVULA DE RETENÇÃO DUPLA	1	Unidade	5.266,03	5.266,03
24	BR0296343	REGULADOR DE TENSÃO DE CARGA	1	Unidade	5.965,27	5.965,27
25	BR0296343	VÁLVULA 5/3	1	Unidade	5.991,05	5.991,05
26	BR0296343	UNIDADE DE COMANDO PARA TAMPO DA MESA	1	Unidade	16.607,28	16.607,28
27	BR0296343	CONTROL C/FIO	1	Unidade	15.000,00	15.000,00
28	BR0296343	BATERIA 12V	36	Unidade	1.531,59	55.137,24
29	BR0296343	MICROCONTROLADOR, PROGRAMADO	1	Unidade	568,51	568,51

30	BR0296343	MICROCONTROLADOR, PROGRAMADO	1	Unidade	568,51	568,51
31	BR0296343	PLACA FREIO 4 - ADAPTAÇÃO	1	Unidade	609,28	609,28
32	BR0296343	EIXO, DENTADO, RD15 DIN1756	1	Unidade	653,17	653,17
33	BR0296343	PARAFUSO EXCÊNTRICO	1	Unidade	674,97	674,97
34	BR0296343	PARAFUSO DE ARTICULAÇÃO	1	Unidade	699,82	699,82
35	BR0296343	BOTÃO DE PRESSÃO	1	Unidade	718,20	718,20
36	BR0296343	MICROCONTROLADOR, PROGRAMADO	1	Unidade	739,44	739,44
37	BR0296343	MICROCONTROLADOR, PROGRAMADO	1	Unidade	739,44	739,44
38	BR0296343	TAMPA, RODÍZIO	1	Unidade	769,21	769,21
39	BR0296343	TAMPA APARAFUSADA	1	Unidade	818,69	818,69
40	BR0296343	TAMPA DO CABO	1	Unidade	831,30	831,30
41	BR0296343	FLANGE DE ACIONAMENTO	1	Unidade	860,41	860,41
42	BR0296343	MICROCONTROLADOR, PROGRAMADO	1	Unidade	906,58	906,58
43	BR0296343	EIXO DE ACOPLAMENTO	1	Unidade	914,44	914,44
44	BR0296343	CONJUNTO DE VEDAÇÃO 1150	1	Unidade	947,33	947,33
45	BR0296343	TAMPA H COM RELEVO	1	Unidade	953,87	953,87

46	BR0296343	TAMPA DA CHUMACEIRA	1	Unidade	972,65	972,65
47	BR0296343	SUPORTE TRANSVERSAL SUPERIOR	1	Unidade	979,47	979,47
48	BR0296343	VEDAÇÃO DA SUPERFÍCIE DA COLUNA	1	Unidade	983,17	983,17
49	BR0296343	PLACA DE COBERTURA	1	Unidade	1.097,22	1.097,22
50	BR0296343	COLA DE FIXAÇÃO COM PARAFUSO LOCTITE 243 50 ML	1	Unidade	480,45	480,45
51	BR0296343	Pedal	1	Unidade	2.161,43	2.161,43
52	BR0296343	Regulador de tensão de carga	1	Unidade	7.323,17	7.323,17
53	BR0296343	Unidade de acionamento linear completa	1	Unidade	49.474,88	49.474,88
54	BR0296343	Unidade de comando para a mesa de operações 1150	1	Unidade	21.214,55	21.214,55
55	BR0296343	Teclado. Coluna 1150	1	Unidade	4.139,33	4.139,33
56	BR0296343	Transformador, completo	1	Unidade	5.354,66	5.354,66
57	BR0296343	Regulador de tensão de carga	1	Unidade	7.323,17	7.323,17
58	BR0296343	Unidade controladora de coluna 1150.01	1	Unidade	18.018,37	18.018,37
59	BR0296343	Unidade de comando para mesa de operações 1150	1	Unidade	21.214,55	21.214,55
60	BR0296343	BRAÇO DE MOLA AC2000 DF TAMPA DO PÓ	5	Unidade	126,64	633,20
61	BR0296343	SUPORTE DE PLATINA DE CAMERA	5	Unidade	219,67	1.098,35

62	BR0296343	ALÇA ESTERILIZÁVEL PARA CÂMERA ZOOM	1	Unidade	2.622,00	2.622,00
63	BR0296343	PACOTE DE 5 CABOS VÍDEO ESTERILIZÁVEIS	1	Unidade	1.394,00	1.394,00
64	BR0296343	PWD 700 KIT DE MÓDULO DE LEDS PERIFÉRICOS	1	Unidade	1.419,63	1.419,63
65	BR0296343	PWD/HLED700 BOOST PERIPH LED MODULE KIT	1	Unidade	1.520,71	1.520,71
66	BR0296343	PWD 700 EVO CENTRAL LED MODULE KIT	1	Unidade	1.562,99	1.562,99
67	BR0296343	PWD/HLD700 BOOST MÓDULO CENTRAL DE LEDS KIT	1	Unidade	1.647,50	1.647,50
68	BR0296343	KIT DE COBERTURA CENTRAL PWD	1	Unidade	1.970,95	1.970,95
69	BR0296343	PWD/HLD 500 EVO T4K KIT DE MÓDULO DE LEDS PWD/HLD	1	Unidade	2.297,99	2.297,99
70	BR0296343	PWD700 - PLACA TRANSPARENTE	1	Unidade	2.940,10	2.940,10
71	BR0296343	PWD/HLD-300/500/700 CPU KIT	1	Unidade	3.294,93	3.294,93
72	BR0296343	PWD/HLD-300/500/700 CPU KIT	1	Unidade	3.428,98	3.428,98
73	BR0296343	LÂMPADA DE REPOSIÇÃO BLUE 80 IRC (22,8V / 80W)	8	Unidade	361,11	2.888,88
74	BR0296343	SOQUET DUPLO	2	Unidade	549,16	1.098,32
75	BR0296343	PLACA COMUTADORA	2	Unidade	802,62	1.605,24
76	BR0296343	BLUE 80 TOP COVER	2	Unidade	958,24	1.916,48
77	BR0296343	DISCO DE PLASTICO PARA TRAVAMENTO BLUE80	2	Unidade	912,52	1.825,04

78	BR0296343	SUSPENSÃO DO PÁRA-CHOQUES BLUE 30-80 RAL9016	2	Unidade	101,39	202,78
79	BR0296343	KIT ESPAÇADOR BLUE 80	2	Unidade	177,45	354,90
80	BR0296343	KIT DE SUPORTE DE CABOS DE AÇO BLUE 80	2	Unidade	202,79	405,58
81	BR0296343	KIT TRAP BLUE 80	2	Unidade	295,72	591,44
82	BR0296343	HLX3000 - KIT PARA CABO DE FORQUILHA SF	2	Unidade	388,69	777,38
83	BR0296343	B30/80,L50/100SF-ANEL DE PLÁSTICO C/ ROLAMENTO	2	Unidade	414,01	828,02
84	BR0296343	SUPORTE DA LÂMPADA PRINCIPAL BLUE 80	1	Unidade	777,35	777,35
85	BR0296343	RESERVA DO DETENTOR DA LÂMPADA BLUE 80	1	Unidade	1.033,11	1.033,11
86	BR0296343	REFLECTOR S/A BLUE 80	1	Unidade	2.390,86	2.390,86
87	BR0296343	S/A GARFO BLUE 80	1	Unidade	2.698,09	2.698,09
88	BR0296343	CONJUNTO DE 10 LÂMPADAS BLUE 80	1	Unidade	3.430,47	3.430,47
89	BR0296343	VIDRO AZUL BLUE 80	1	Unidade	4.469,25	4.469,25
90	BR0296343	DISCO DE VIDRO COM FILTRO BLUE 80	1	Unidade	7.586,73	7.586,73
Subtotal Peças:						422.114,32